Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3173/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/115154/2012
PROTOCOLO	: 1345253
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GETULIO FURTADO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2012
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

O presente processo trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 19/2012 formalização do contrato Administrativo nº 48/2012, formalização do 1º Termo Aditivo, execução contratual e execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Figueirão e a empresa Jackson Barbosa Barra-ME, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços elétricos, com fornecimento de peças, para atender as necessidades de manutenção dos veículos pertencentes à frota do referido município.

Sobreveio a decisão Singular DSG – G.JD – 9170/2016 (peça 47), que, dentre outras considerações, aplicou a multa aos responsáveis, Sr. Getulio Furtado Barbosa e Sr. Rogério Rodrigues Rosalin.

Destaca-se que ambos os jurisdicionados quitaram as multas impostas. O Sr. Rogério Rodrigues Rosalin aderiu ao Programa REFIS, instituído pela Lei Estadual nº 5.454/2019, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 62) e o Sr. Getulio Furtado Barbosa aderiu ao Programa REFIC, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, conforme certidão de quitação de dívida ativa (peça 69).

O Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento dos autos, ante o pagamento das multas.

Ante o exposto acima, **DECIDO**:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo e consequente **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13/20 c/c artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24/22 e artigos 11, V, “a” e 186, V, “a”, ambos do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.